PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 65

todas as contas, registros e outros documentos relacionados com qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas, envio de propostas e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

## CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

No âmbito deste **Contrato**, cujo objeto é a **aquisição de Bens,** o Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

**Para instrumento jurídico cujo objeto seja Contratação de Obras Civis**

## CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Para o presente **certame licitatório**, cujo objeto é a **Contratação de Obras Civis**, fica estabelecido que, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do WBG, descrita no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, os licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados a qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de licitação, apresentação de proposta e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

## CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

No âmbito deste **Contrato**, cujo objeto é a **Contratação de Obras Civis,** o contratado deve permitir e fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco Mundial e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco.



GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 05/03/2024 14:10. Inserido ao protocolo **21.764.856-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 05/03/2
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
**www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5b9a7d581fab47bf9b4e402dda418e3a**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 66

Deve o contratado, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

**Para instrumento jurídico cujo objeto seja Contratação de Serviço de não Consultoria**

## CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Para o presente **certame licitatório**, cujo objeto é a **Contratação de Serviço**, fica estabelecido que, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do Banco Mundial, descrita no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção – BIRD, os licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados a qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de licitação, apresentação de proposta e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

## CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

No âmbito deste Contrato, cujo objeto é a **Contratação de Serviço** o prestador de serviços deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco Mundial e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

Deve o prestador de serviços, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).



GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 05/03/2024 14:10. Inserido ao protocolo **21.764.856-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 05/03/2
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
**www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5b9a7d581fab47bf9b4e402dda418e3a**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 67

## ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 262/2024

## MODELO DE CLÁUSULA SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS - BIRD

### SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

O canal oficial para manifestações, dúvidas, comentários e sugestões em relação às ações do Projeto Paraná Eficiente, que financia esta contratação, é a Ouvidoria Geral do Estado, cujo link de acesso é https://www.sigo.pr.gov.br/cidadao/123 .

A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.



GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 05/03/2024 14:10. Inserido ao protocolo **21.764.856-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 05/03/20.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
**www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5b9a7d581fab47bf9b4e402dda418e3a**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 68

## ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA Nº 262/2024

## DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO – BIRD[2]

**1.** Objetivo

1.1 As Diretrizes Anticorrupção do Banco e este anexo aplicam-se às aquisições no âmbito das operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco.

**2.** Requisitos

2.1 O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

2.2 Para tanto, o Banco:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - "prática corrupta" é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - "prática de conluio" é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - "prática coercitiva" é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - "prática obstrutiva" é:

VI - destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

[2] Seção 6. Fraude e Corrupção. Esta seção não deve ser modificada.



GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 05/03/2024 14:10. Inserido ao protocolo **21.764.856-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 05/03/20
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: **5b9a7d581fab47bf9b4e402dda418e3a**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 69

VII - atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco, previstos no parágrafo 2.2 e. abaixo.

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;[3] (ii) para ser nomeado[4] um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

e) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco inspecione[5] todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição,

---

3 Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) se candidatar à pré-qualificação, manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, seja diretamente ou como um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar um adendo ou emenda introduzindo uma modificação material em qualquer contrato existente.

4 Um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em sua candidatura à pré-qualificação ou licitação porque ele tem experiência e *know-how* específicos e cruciais que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para determinada licitação; ou (ii) nomeado pelo Mutuário.

5 As inspeções neste contexto geralmente são investigativas (isto é, forenses) por natureza. Envolvem atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, mas não está limitada a: acessar e examinar os registros e informações financeiras de uma empresa ou indivíduo e fazer cópias dos mesmos, conforme necessário; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme necessário; entrevistar



GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 05/03/2024 14:10. Inserido ao protocolo **21.764.856-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 05/03/20
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
**www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5b9a7d581fab47bf9b4e402dda418e3a**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 70

seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

funcionários e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de informação por terceiros.



**GABINETE DO SECRETÁRIO**
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 05/03/2024 14:10. Inserido ao protocolo **21.764.856-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 05/03/20
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
**www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5b9a7d581fab47bf9b4e402dda418e3a**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO Fls. 75

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ART. 6°, INCISO XX, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

| 1 – INFORMAÇÕES GERAIS | |
|---|---|
| DFD N°: | **034/2026 – SESAU** |
| PROTOCOLO N°: | **172/2026-5** |
| ÓRGÃO REQUISITANTE: | **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** |

**2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO** (Art. 18, § 1°, inciso I)

O objetivo da presente contratação é a reforma da Unidade Básica de Saúde, situada no Município de Quarto Centenário – PR, visando à recuperação integral da cobertura da edificação e à garantia de condições adequadas, funcionalidade, conforto e uso pela população do Município.

A necessidade da intervenção decorre das patologias construtivas atualmente existentes, principalmente na cobertura, que apresenta desgaste, ocasionando infiltrações, vazamentos e perda da estanqueidade da edificação. Essas manifestações patológicas têm provocado a deterioração das lajes, paredes, revestimentos e pinturas, comprometendo a conservação do patrimônio público.

A substituição integral da cobertura eliminará os pontos de infiltração, restabelecendo a estanqueidade da edificação e aumentando a durabilidade dos elementos construtivos. Complementarmente, serão executados os reparos necessários nas superfícies comprometidas pela umidade e pelo desgaste natural, com a recuperação de revestimentos e pinturas, proporcionando melhores condições de higiene, conservação, conforto e salubridade aos ambientes internos.

A execução da reforma resultará na preservação do patrimônio público, na redução dos custos futuros de manutenção e na ampliação da vida útil da edificação e na oferta de um ambiente mais seguro, salubre, funcional e adequado para pacientes, servidores e demais usuários da Unidade Básica de Saúde.

Por último, é importante ressaltar que a execução dos serviços estará totalmente alinhada com a legislação em vigor, as normas técnicas relevantes e os critérios de qualidade, segurança, acessibilidade e sustentabilidade aplicáveis, assegurando que a obra seja realizada de maneira adequada e em conformidade com os padrões exigidos para edificações de uso coletivo.

**3 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO** (Art. 18, § 1°, inciso II)

Não há PCA elaborado para o corrente exercício.

**4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (Art. 18, § 1°, inciso III)

**Habilitação Jurídica:**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Habilitação Fiscal, social e trabalhista:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 76

contratual;
**c)** Prova de regularidade perante a **Fazenda federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
**d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
**e)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
**f)** Declaração de cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

**Habilitação econômico-financeira:**
**a)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
**a1)** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
**a2)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
**b)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com validade de 90 (noventa) dias, imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta.

*Justificativa / Habilitação econômico-financeira: Buscando resguardar os interesses do erário público e, considerando sobretudo a origem dos recursos e o vulto desta Obra para o Município de Quarto Centenário, a análise da qualificação econômico-financeira visa garantir que a empresa licitante possua suficiência e capacidade financeira para a execução e conclusão do objeto a ser licitado sem restringir a participação ou a competitividade do certame.*

**Habilitação Técnica:**

**a) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica** licitante no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** ou no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição de sua sede, em plena vigência.
**b) Declaração de Responsabilidade Técnica,** indicando o responsável técnico pela execução da obra até a sua conclusão. Será admitida a substituição do responsável técnico, durante a execução da obra, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.
**c) Certidão de Registro da Pessoa Física** do **Responsável Técnico** indicado pela licitante, no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** ou no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, em plena vigência, constando a formação do profissional em área de atuação compatível com a execução do objeto deste edital, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição de sua sede.
**d) Comprovação de vínculo profissional entre o responsável técnico indicado e a licitante**, mediante: cópia da carteira de trabalho (CTPS) do responsável técnico; contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade; contrato de prestação de serviços; **ou** declaração de contratação futura do responsável técnico, com a anuência do profissional.
**e) Declaração de Visita ao Local da Obra,** que comprove que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do edital e anexos.
**e1) a referida visita deverá ser realizada até 01 (um) dia útil anterior a data prevista para a realização do certame, devendo a licitante agendá-la junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário, pelo telefone (44) 3546-1109 ou (44) 984042617, com a servidora Giovana Malfato.**
**e2) a licitante, através de seu responsável técnico, devidamente identificado e habilitado junto ao CREA ou CAU, quando da visita ao local da obra, deverá obter, por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias para a elaboração de sua proposta.**
**e3) O atestado de visita poderá ser substituído por DECLARAÇÃO emitida pela licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para a execução do objeto, que tem**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO Fls. 77

**pleno conhecimento das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o contratante.**

*Justificativa / Habilitação Técnica:*
*Esses requisitos garantem que a empresa contratada e seu profissional possuam a qualificação técnica necessária, minimizando riscos e assegurando a qualidade dos serviços prestados.*
*A ausência do pedido de Certificado de Acervo Técnico Profissional (CAT) e do Atestado de Capacidade Técnica ocorre em razão do não cumprimento integral dos requisitos estabelecidos no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.*

**5 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA** (Art. 18, § 1º, inciso IV)

A contratação inclui:

- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE QUARTO CENTENÁRIO, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, MEMORIAL E DOCUMENTAL TÉCNICO EM ANEXO.**

**6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR** (Art. 18, § 1º, inciso V)

**6.1.** No estudo de viabilidade, foram identificadas duas alternativas para a execução da obra, cuja viabilidade será detalhada a seguir:

**6.1.1. Execução Direta pelo Município:** Ao se analisar a estrutura administrativa e operacional do Município, constata-se a inexistência de equipe técnica especializada no quadro permanente de servidores, bem como a carência dos equipamentos e maquinários indispensáveis à execução dos serviços propostos. Essas limitações estruturais tornam a realização direta das atividades por parte da administração municipal inviável, tanto do ponto de vista técnico quanto operacional, comprometendo a eficiência e a qualidade da execução. Nesse contexto, conclui-se que a execução direta pelo ente público não é uma alternativa viável para o atendimento da demanda em questão.

**6.1.2. Contratação de empresa especializada:** Considerando a natureza do objeto, constata-se a existência de diversas empresas de engenharia no mercado capacitadas para a execução de obras e serviços dessa magnitude. Esse cenário viabiliza um processo licitatório competitivo, garantindo ampla concorrência e assegurando os princípios da transparência, economicidade e legalidade na contratação.

Para viabilizar o certame a execução deverá seguir a planilha orçamentária, com a discriminação dos valores unitários estimados de todos os materiais e serviços envolvidos. Além do projeto básico e as respectivas plantas, garantindo que o processo licitatório ocorra de forma criteriosa e alinhada às necessidades do Município.

**Justificativa:** A contratação por meio de licitação é a opção mais viável, pois garante eficiência, transparência e economicidade na execução da obra. A execução direta pelo Município é inviável devido à falta de equipe técnica especializada, maquinário e insumos necessários, o que demandaria altos investimentos e tempo excessivo para viabilização.

Por outro lado, a licitação permite a participação de empresas especializadas, assegurando qualidade, cumprimento de prazos e melhor relação custo-benefício. Além disso, o processo licitatório segue os princípios da administração pública, garantindo legalidade, impessoalidade e eficiência.

Com essa abordagem, a responsabilidade técnica é transferida à empresa contratada, reduzindo riscos e permitindo que o Município foque no planejamento e fiscalização da obra, assegurando sua correta execução e o melhor uso dos recursos públicos.

**7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS**

PREFEITURA MUNICIPAL QUARTO CENTENÁRIO Fls. 78

**REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO** (Art. 18, § 1°, inciso VI)

Conforme Planilha Orçamentária vinculada ao protocolo em epigrafe.

**8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO** (Art. 18, § 1°, inciso VII)

A presente contratação será realizada sob o regime de contratação indireta, por meio do qual a Administração Pública delega a execução do objeto à empresa contratada, a qual deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com as exigências do presente Termo de Referência.

Compete à Administração contratante a fiscalização integral dos serviços prestados, garantindo que sejam executados conforme as condições estabelecidas neste documento e seus anexos. À empresa contratada caberá a responsabilidade exclusiva pelos encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários decorrentes da execução do contrato, bem como pelos riscos inerentes à atividade contratada, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir tais responsabilidades à Administração.

Importa destacar que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores da empresa contratada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer forma de relação que configure pessoalidade ou subordinação direta entre os empregados da contratada e os agentes públicos.

Toda a execução da obra ou prestação dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com a documentação técnica fornecida pelo Município, que será disponibilizada integralmente aos licitantes no momento oportuno. A metodologia de execução, os parâmetros técnicos, as normas aplicáveis e as diretrizes a serem observadas estão detalhadamente descritos no Memorial Descritivo e em seus anexos, que constituem parte integrante deste estudo.

**9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO** (Art. 18, § 1°, inciso VIII)

A reforma pretendida se dará por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** visando garantir a uniformidade e a padronização dos trabalhos ao longo de toda a sua execução. A fragmentação da contratação, por meio de parcelamento, poderia comprometer a qualidade exigida para a adequada realização desses serviços, além de dificultar a compatibilidade entre os materiais empregados. Tal prática pode resultar em discrepâncias quanto aos materiais, cores e acabamentos, afetando negativamente a homogeneidade e a excelência do serviço prestado.

**10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS** (Art. 18, § 1°, inciso IX)

O objeto desta contratação consiste na reforma da Unidade Básica de Saúde, contemplando a recuperação integral da cobertura, bem como a execução de pinturas internas e externas, em razão das patologias existentes que comprometem a conservação, a segurança e a funcionalidade da edificação.

Como resultados pretendidos, espera-se a eliminação das infiltrações, a recuperação das superfícies deterioradas, o aumento da vida útil da edificação, a redução da necessidade de manutenções corretivas e a preservação do patrimônio público, assegurando maior eficiência na prestação dos serviços de saúde e melhores condições de atendimento aos usuários e aos profissionais da unidade.

Sob o aspecto da economicidade, a intervenção preventiva reduzirá os custos futuros com reparos emergenciais e evitará o agravamento das patologias construtivas e minimizará a necessidade de intervenções corretivas, promovendo o uso racional dos recursos públicos. Além disso, a reforma proporcionará melhor aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis, reduzindo interrupções nas atividades da unidade, e garantindo um ambiente adequado, seguro e funcional para desenvolvimento das atividades assistências.

PREFEITURA MUNICIPAL QUARTO CENTENÁRIO Fls. 79

| **11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL** (Art. 18, § 1°, inciso X) |
|---|
| Não há providências a serem adotadas mediante a contratação do objeto pretendido. |

| **12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES** (Art. 18, § 1°, inciso XI) |
|---|
| Não há contratações correlatas ou interdependentes. |

| **13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL** (Art. 18, § 1°, inciso XII) |
|---|
| O objetivo é assegurar a adoção de práticas sustentáveis nas licitações públicas, em conformidade com o artigo 170 da Constituição de 1998 e a Lei nº 14.133/21. O descarte de materiais deve seguir a política socioambiental do órgão responsável, respeitando as normas de saúde, segurança e higiene do trabalho.<br>Deve-se racionalizar o uso de substâncias tóxicas, sempre que possível substituindo-as por alternativas menos prejudiciais, e garantir a separação adequada dos resíduos para reaproveitamento ou reciclagem. A mão de obra, materiais e tecnologias locais devem ser priorizados na execução dos serviços.<br>A Contratada deverá também realizar o recolhimento dos materiais inservíveis e de resíduos, destinando-os corretamente à reciclagem ou descarte ambientalmente adequado. Os materiais utilizados devem apresentar a melhor relação custo-benefício, considerando seus impactos ambientais, e a Contratante poderá solicitar a substituição de itens por alternativas mais adequadas nesse sentido. |

| **14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA** (Art. 18, § 1°, inciso XIII) |
|---|
| Diante das análises apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é adequada, necessária e compatível com o interesse público. A solução proposta atende às necessidades da Administração, apresentando viabilidade técnica e operacional para restabelecer as condições de uso da Unidade Básica de Saúde, assegurando a continuidade dos serviços prestados à população e a preservação do patrimônio público. Assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação, por se mostrar a alternativa mais adequada para o atendimento da demanda identificada.<br>Além disso, a contratação está alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público, uma vez que a execução da reforma contribuirá para ampliar a vida útil da edificação, reduzir a necessidade de manutenções corretivas futuras e proporcionando melhores condições de segurança, conforto, salubridade e funcionalidade de Unidade Básica de Saúde, refletindo na melhoria da qualidade do atendimento prestado à população. |

| **15 – DEMAIS INFORMAÇÕES / ANEXOS** |
|---|
| Por se tratar de recurso estadual, sua **aplicação deverá observar as disposições da Resolução SESA nº 262/2024**, que institui a obrigatoriedade de inclusão de cláusulas de anticorrupção e de salvaguardas ambientais e sociais nos instrumentos firmados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde. |

| **16 – RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP** |
|---|
| Nome Completo: Roseli Aparecida Paini<br>Cargo/Função: Secretária Municipal da Saúde<br>Matrícula: 287 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO Fls. 80

Nome Completo: Giovana Thaís Malfato
Cargo/Função: Coordenadora do Departamento de Obras – CREA PR 185245/D
Matrícula: 1032

Quarto Centenário/PR, 03 de Setembro de 2026.

Roseli Aparecida Paini:66740827915

Assinado de forma digital por Roseli Aparecida Paini:66740827915
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=40330832000190, ou=AC SyngularID Multipla, cn=Roseli Aparecida Paini:66740827915
Dados: 2026.09.08 16:36:36 -03'00'

ROSELI APARECIDA PAINI
Secretária Municipal da Saúde

gov.br
Documento assinado digitalmente
GIOVANA THAIS MALFATO
Data: 03/09/2026 15:40:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GIOVANA MALFATO
Coordenadora do Departamento de Obras – CREA PR 185245/D